



LEI Nº 006

DE 01 DE Fevereiro

DE 1993.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., Órgão Integrante da Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade básica a fixação de diretrizes e supervisão das atividades do Planejamento Político de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído pelo Plenário e Comissões Especiais.

Art. 3º - O Plenário do Conselho tem a seguinte composição:

I - 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

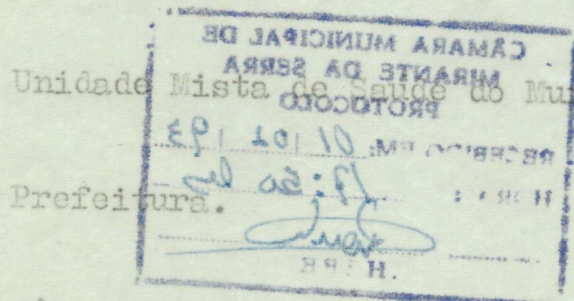
III - 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

IV - 01 (Um) representante da Unidade Mista de Saúde do Município.

V - 01 (Um) representante da Prefeitura.

VI - 01 (Um) representante da Câmara Municipal.

VII - 01 (Um) representante das Igrejas.





FL. 02

LEI Nº 006

DE 01 DE Fevereiro DE 1993.

VIII - 01 (Um) representante do Comércio.

IX - 01 (Um) representante dos produtores Rurais.

X - 01 (Um) representante de associação de Moradores.

§ - 1ª A indicação procede-se-á:

A - Nos casos previsto nos itens I, II, III, IV, pelos Secretários do Município.

B - No caso previsto no item V, pelo chefe do poder Executivo Municipal.

C - No caso previsto no item VI, pela Câmara Municipal após a deliberação em Plenário.

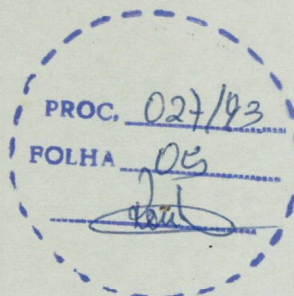
D - Nos casos previstos nos itens VII, VIII, IX e X, pelos respectivos dirigentes.

→ § - 2ª Os Membros do Conselho, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, cujo mandato terá duração máxima de dois anos.

Art. 4ª - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 5ª - O Funcionamento do conselho Municipal de Saúde, será fixado em regimento interno aprovado por 2/3 dos membros do Plenário e referenda do por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6ª - Caberá ao secretário Municipal de Saúde, a Presidência do Conselho, eo Vice Presidente, será eleito pela maioria dos membros do Plenário em sua primeira reunião.



FL. 03 LEI Nº 006

Artº. 7º - Compete ao Plenário ' do Conselho:

I - Deliberar sobre a política ' Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da política Estadual e Nacional, objetivando a implantação de ' consolidação do Sistema Único de Saúde;

II - Convocar anualmente em conjú- junto com o Prefeito Municipal, a Conferência Municipal de Saú- de para avaliar a situação da saúde Municipal e estabelecer as diretrizes da política Municipal de Saúde;

III - Elaborar o regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei;

IV - Apreciar as propostas de Con- vênio, acordos e Contratos com entidades públicas e privadas, ' assim como prestação de serviços de terceiros necessários ao S. ' U.S.;

V - Analizar e apreciar qualquer encaminhamento oriundo dos segmentos da sociedade ou cidadão no que conserne ao funcionamento do S.U.S.

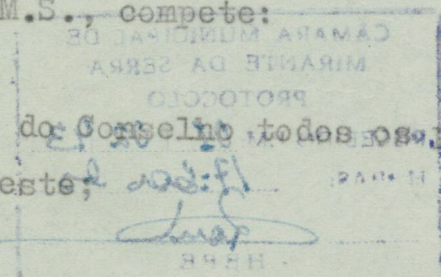
Art. 8º - Atuará como Secretário da C.M.S., um servidor da saúde, designado pelo Secretário Muni- cipal de Saúde,

Parágrafo Único - Ao Secretário'

da C.M.S., compete:

I - Receber e encaminhar ao Ple- nário do Conselho todos os processos e expedientes de competên- cia deste;

II - Organizar o funcionamento da Secretaria direcionando-a para as finalidades do Conselho e obe- decendo as atribuições de Regimento Interno;





FL; Nº 04

LEI Nº 006

III - Estabelecer relacionamento com os demais Conselhos Municipais de Saúde.

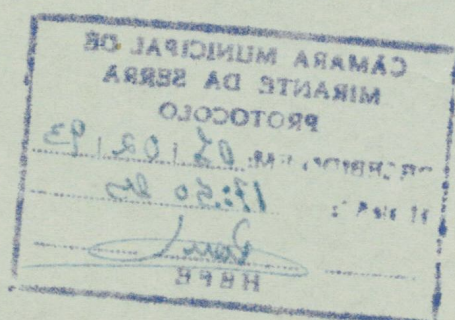
Art. 9º - As comissões especiais serão constituídas por membros do Plenário na forma que fixa o Regimento Interno e tem por finalidade emitir pareceres e instruir processos para votação no Plenário do Conselho.

Parágrafo Único - Em tratando de matérias que envolvem o aspecto Jurídico, Técnico ou Social de caráter especializado, as Comissões especiais poderão solicitar a eventual ou permanente colaboração de profissionais de outros Órgãos Municipais.

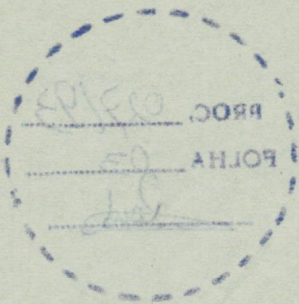
Art. 10º - O Plenário do Conselho deverá reunir-se mensalmente em caráter ordinário ou extraordinariamente conforme estabelecer o Regimento Interno.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *A*

Adnaldo Andrade
Prefeito Municipal



Handwritten notes and signatures in the bottom right corner.



Publicar - de
de 01 a 05/1993
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA	
PROTOCOLO	
RECEBIDO EM:	01/02/93
HORA:	17:50 hs
<i>[Signature]</i>	
H. R. B.	